



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018
------	--

Autor Padre João	Nº do Prontuário
---------------------	------------------

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
-----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	5º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 844 em comento é contrária ao interesse público, pois obriga que os municípios adotem as regras gerais que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do Poder Discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX da Cata Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Ainda neste sentido a MPV modifica o entendimento pacificado pelo STF no que concerna a titularidade sobre os serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas, que é de competência municipal, para um entendimento onde esta titularidade passa para o domínio do Estado, o que além de absurdo e fragrantemente inconstitucional. Por fim, a MPV extingue, na prática, os contratos de programas entre os municípios e as prestadoras de serviço estaduais de saneamento básico, na exata medida que obriga os municípios a ofertarem publicamente os serviços de saneamento básico em edital com vistas a angariar propostas de manifestações se há interesse de empresas privadas na prestação dos serviços através da concessão pública. Tal situação irá levar ao fim do subsidio cruzado, pedra angular na gestão financeiro do

setor, tendo como efeito principal a aumento da tarifa nos municípios de pequeno porte, proporcionado uma situação esdrúxula onde os pequenos municípios terão uma tarifa maior que as dos grandes centros urbanos no que concerne a prestação dos serviços de abastecimento de agua, esgotamento e tratamento de esgotos. Brasília em 11 de julho e 2018



CD/18176.93912-61

**Padre João
Deputado Federal PT/MG**